



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

LEI N.º. 4.398 DE 26 DE JUNHO DE 2015

**“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE CRUZEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

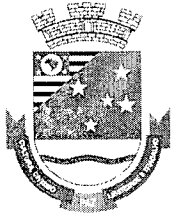
**RAFIC ZAKE SIMÃO**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica reestruturado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Cruzeiro.

§ 1º - A expressão Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Cruzeiro e a sigla CMDRC se equivalem para efeitos de referência e de comunicação.

§ 2º - Trata-se de Órgão colegiado adjunto ao Poder Executivo Municipal voltado para o princípio da promoção do desenvolvimento rural.

**Artigo 2º** - Compete a este conselho, em atendimento à política de desenvolvimento rural, as seguintes contribuições e prerrogativas:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

### PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

I - Estabelecer diretrizes para a política de desenvolvimento rural municipal;

II - Assessorar o Poder Executivo Municipal em assuntos relacionados ao setor rural;

III - Acompanhar o Poder Legislativo Municipal em assuntos relacionados ao setor rural;

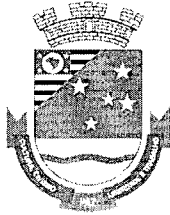
IV - Apoiar a classe dos produtores rurais quanto ao encaminhamento de reivindicações frente às políticas de desenvolvimento rural;

V - Promover e apoiar tanto a formação quanto o fortalecimento de grupos associativos de produtores rurais, nos formatos de cooperativas e/ou associações, com vistas à cooperação mútua entre estes e o fortalecimento da classe;

VI - Promover a integração dos seguimentos de produção, armazenamento, industrialização, transporte e comercialização vinculados ao setor rural, em todas as cadeias ou arranjos produtivos agropecuários locais;

VII – Avaliar os Planos Plurianuais de Desenvolvimento Agropecuário ou os de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município.

VIII - Avaliar os Planos de Trabalho da Casa da Agricultura, que, anualmente, abrangerão atividades ou ações para construções, reformas, ampliações, conservação e manutenção da infraestrutura municipal de apoio à



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

### PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

agropecuária e ao abastecimento; dos serviços a serem prestados; da previsão de recursos e suas respectivas fontes.

IX - Acompanhar e apoiar a execução de atividades ou ações dos Planos de Trabalho da Casa da Agricultura;

X - avaliar iniciativas de negócios, projetos, edificações ou empreendimentos que estejam ligados à área rural do Município ou que, direta ou indiretamente, possam afetá-la;

XI - estabelecer estratégias para o ordenamento territorial, manifestando-se sempre que quaisquer atividades ou empreendimentos possam afetar, direta ou indiretamente, a área rural do Município; e

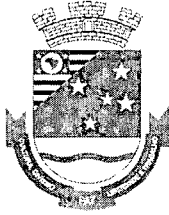
XII - elaborar o seu Regimento sob a apreciação e aprovação pelos membros representantes deste Conselho.

**Artigo 3º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído pelos seguintes membros:

I – dois representantes titulares do Poder Executivo Municipal;

II – um representante titular do Escritório de Desenvolvimento Regional da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral;

III – um representante do Escritório de defesa agropecuária da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

IV – dois representantes do Sindicato dos Produtores Rurais;

V – dois representantes do Poder Legislativo Municipal;

VI – um representante do Comércio Agropecuário;

VII – um representante dos Pecuáristas de Leite;

VIII – um representante dos pecuaristas de corte;

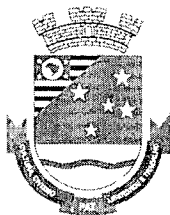
IX – um representante de cada bairro rural do município;

§ **Único** – para cada titular mencionado no presente artigo, corresponderá o respectivo suplente.

**Artigo 4º** - Todos os membros do Conselho serão designados por ato do Prefeito Municipal e terão mandatos com duração de dois anos, facultada a recondução.

**Artigo 5º** - As funções e atividades desenvolvidas por competência dos membros do conselho não serão remuneradas, estando assegurado a estes o reconhecimento da relevância pública dos serviços prestados ao município.

**Artigo 6º** - Após a composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Cruzeiro os seus membros, formalmente reunidos, deverão aprovar o Regimento, disciplinando atribuições e prerrogativas; a forma



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

de eleição dos membros que comporão a presidência, a vice-presidência e o secretariado; o formato do registro de atas das reuniões ordinárias e extraordinárias; e demais ordenamentos que assim couber.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis 3065, de 30 de maio de 1997 e 3561, de 12 de dezembro de 2002.

Cruzeiro, 26 de Junho de 2015.

  
**RAFIC ZAKE SIMÃO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publique-se, registre-se e archive-se. Em 26 de Junho de 2015.

  
**AUGUSTO VIEIRA DA SILVA**  
**PROCURADOR CHEFE DO MUNICÍPIO**